



Lei Complementar nº 22, de 16 de abril de 2015.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 09,
de 30 de março de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O ~~caput do art. 2º~~ da Lei Complementar nº 09, de 30 de março de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O piso salarial do Município de São Pedro dos Ferros, para os servidores municipais do magistério público da educação básica, observará o vencimento mensal de RS 1.318,63 (mil trezentos e dezoito reais e sessenta e três centavos).”

Art. 2º O §1º do art. 2º da Lei Complementar nº 09, de 30 de março de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º O montante estipulado no caput deste artigo é fixado como valor mínimo do vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica municipal para uma jornada semanal de 27 (vinte e sete) horas e 30 (trinta) minutos.”

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, ficando convalidados os pagamentos feitos com base no piso fixado por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2015.

São Pedro dos Ferros, 16 de abril de 2015.



Reginaldo Moura Batista

Prefeito Municipal